



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 1

De 30 de janeiro de 2019

“Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como os valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017, que fixa a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, para o mês de janeiro de cada ano, fixando-se este mês como data-base daquela revisão;

Considerando que entre janeiro e dezembro de 2018 o IPCA/IBGE acumulado foi de 3,75%;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, fica concedido, a título de revisão geral anual, um reajuste de 3,75% nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos iniciais dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto no “caput” deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

Art. 2º. O piso salarial da Prefeitura Municipal de Orlandia, a partir da vigência da presente lei, fica reajustado para R\$ 1.282,00 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais).

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 3,75%.

Art. 4º. Os reajustes de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º. A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 30 de janeiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 1/2019 que autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como os valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como os valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação e dá outras providências.

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa A. Casa tem por objetivo atender o art. 37, X, da Constituição Federal, que assegura a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Considerando que o índice de atualização monetária utilizado pela Administração Pública Municipal na correção monetária de seus créditos é o IPCA/IBGE e que referido índice acumulado entre os meses de janeiro e dezembro de 2018 foi de 3,75%, o percentual de reajuste proposto para reajuste de vencimentos dos servidores é, portanto, suficiente à recomposição do poder aquisitivo dos servidores corroído pela inflação daquele período. No mesmo projeto ainda propomos o reajuste do valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação no mesmo patamar.

Não é necessário, para o presente Projeto de Lei, o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, haja vista que o reajuste proposto já encontrava previsão dentro da Lei Orçamentária Anual.

Invocando os fundamentos fáticos e jurídicos ora relatados e por se tratar de assunto de relevante interesse público, e esperando seja o Projeto de Lei aprovado, aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal.

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MAX LEONARDO DEFINE NETO

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP.